LEI N* 027 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

DR. Sérgio Vilela Pinto, Prefeito Municipal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Fica criado no Municipio de Espirito Santo do Turvo, o Conselho Municipal de Trânsito, com a competência prevista no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, bem como na Lei Orgânica deste Municipio, com a finalidade de colaborar na melhoria e manutenção da sinalização de trânsito do municipio, visando maior fluência e segurança nas vias públicas, facilidades de estacionamento e bem estar dos municipes.

ARTIGO 2* - O Conselho Municipal de Trânsito será composto de 06 (seis) membros, sob a presidência do Delegado de Policia em exercicio do cargo, na sede do municipio, a saber:

I - Delegado de Policia da DelPol local;
II - Comandante ou Responsável da Policia Militar de Esp.Sto.Turvo;
III - Assessor Juridico da Pref.Municipal;
IV - Secretário Mun. de Obras e Serviços;
V - Um Representante da Associação dos Moradores de Esp.Sto. do Turvo;
VI - Um Representante da Câmara Municipal.

ARTIGO 3* - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto e terão mandato de 04 anos, podendo a qualquer tempo, serem substituidos, temporaria ou definitivamente.

ARTIGO 4* - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito nada receberão a titulo de remuneração, durante o mandato, considerando-se relevantes

PRE
ESPIR

Regist

Public

serviços prestados ao município.

ARTIGO 5* - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez cada trimestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6* - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 7* - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3* desta lei.

ARTIGO 8* - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 9* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp.S.Turvo, 05/10/93.

Dr. Sérgio Vilela Pinto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 027, fls. 003, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº ..... do dia 05/10/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças